

Fls 2/1



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho de 1957
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Sebastião Firme de Oliveira, Reclamante,
zelador, casado, brasileiro, Profissional, Estado civil, Nacionalidade,
Setor Jardim Goiás, S/N, Residência, associado do Sindicato

portador da C. P. — N., série, e apresentou a seguinte reclamação
contra Pedro Gomes, Reclamado,
Atividade, domiciliado n. rua 31 nº 3, Rua e número,
Rua e número:

Que foi contratado pelo reclamado, nesta Capital, no dia 18 de março de 1956, para trabalhar como zelador na Fazenda Xupé, de sua propriedade, sem contudo ajustar os seus salários, mas recebendo habitação;

Que até a presente data apenas recebeu a importância de Cr\$ 1.000,00;

Que além dos serviços contratados, tirou para o reclamado 3.000 postes, nada tendo ainda recebido por eles;

Que no dia 26 de fevereiro do corrente ano foi dispensado, sem que recebesse aviso prévio.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a lhe pagar a importância de Cr\$ 30.754,00, sendo Cr\$ 2.400,00 de av. prévio, Cr\$ 17.754,00 de salários, já descontados os Cr\$ 1.000,00 recebidos, Cr\$ 1.600,00 de férias, Cr\$ 9.000,00 relativos aos 3.000 postes, sendo o calculo feito na base do salário mínimo legal.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

| | |
|------|----------|
| Nome | Endereço |
| Nome | Endereço |
| Nome | Endereço |

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Inepellus
Secretário

Jose Carrara da Silva
2090 do Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

1ª Testemunha - Amisio Lucio da Silva
2ª Testemunha - Alexandre Lucio da Silva



f13 3

C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 18 de julho de 1957, às 13 horas, para a realização da audiência e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 17 de junho de 1957

J. M. de S. Aguiar
Chefe da Secretaria

5/15
6/11



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIANIA
NOTIFICAÇÃO

SR. Pedro Gomes

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sebastião Firme de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Praça Cívica nº 9
(rua e número)
, às 13 (treze) horas do
dia 18 (dezito) do mês de junho de 1957, à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 17 de junho de 19 57

J. N. de Mesquita
Secretário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

[Handwritten initials]

Remessa a Boho Gomes, em 24 de junho de 1957

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Not. de Pedagogia

*Apresentada por Sebastião
Ferreira de Oliveira, cujo audi-
ência foi designada para
18/6/57 às 13 horas.*

RECEBI em _____ de _____ de 19____

[Handwritten signature]

Carmelina Gomes

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

6
Domingo

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 167/57

Aos dezoito dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento / desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Dr. Juiz Presidente, Dr. Gustavo Pena de Andrade e dos Vogais José Aquino Porto, suplente de Vogal dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes SEBASTIÃO FIRME DE OLIVEIRA, reclamante e PEDRO GOMES, reclamado.

Presente apenas o reclamante, foi pelo Sr. Juiz Presidente dada a palavra ao mesmo, que declarou ter feito acôrdo com o reclamado Sr. Pedro Gomes, na base de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, e pedia a Junta a respectiva homologação, ficando responsável pelo pagamento das custas. Em seguida, propôs, o Sr. Juiz Presidente, aos Srs. Vogais, a homologação do acôrdo requerido pelo reclamante, e tendo votado ambos, preferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DO ACÔRDO.

Na presente reclamação formulada por SEBASTIÃO FIRME DE OLIVEIRA, contra PEDRO GOMES, resolveram as partes por fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requer o reclamante.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que possa produzir efeitos.

Isto posto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 567,50, já incluído o selo de Educação e Saúde, calculadas sobre o valor do acôrdo: Cr\$ 12.000,00. E, para constar, eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. vogais e por mim subscrita.

Gustavo Pena de Andrade
Gustavo Pena de Andrade
Juiz Presidente em exercício

José de Aquino Porto
José de Aquino Porto
Suplente de vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos
Hilton Paranhos
Vogal dos Empregados

Danilo Rocha
Danilo Rocha
Chefe da Secretaria Substituto.

Custos

Conforme rubrica de fh... cr# 567,50

Goia



1957

altred

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 3 de 8 de 1957

J. N. de Magalhães

Arquivado

Fl. 3-8-17

Paulo Paulo

ARQUIVADO.

Em 2/2/1958

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria

Contam inter autos 6 folhas

Go-2-d-58

[Signature]